



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

"AUTÓGRAFO Nº. 014/2022"

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS, QUE ESPECÍFICA, DA LEI Nº 777, DE 21/11/1978, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI Nº 853, DE 06/05/1980 E PELA LEI Nº 1.044, DE 04/08/1987, INTEGRADAS AO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO E REGULAMENTADAS PELO DECRETO Nº 1.123, DE 10/06/1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária no dia 21 de Fevereiro de 2.022, **APROVOU** e submete à sanção e promulgação do Sr. Prefeito Municipal a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam expressamente revogados os dispositivos, abaixo identificados, da **Lei nº 777, de 21/11/1978**, com as alterações dadas pelas **Leis nº 853, de 06/05/1980 e pela Lei nº 1.044, de 04/08/1987**, integradas ao Código de Obras do Município e regulamentadas pelo **Decreto nº 1.123, de 10/06/1988**, para que sejam extintas as restrições impostas às edificações, de recuo frontal de 4,00 metros e de obrigatoriedade de construção de área mínima, nos seguintes bairros:

- 1** - Vila Rocca, o **artigo 3º, alíneas "a" e "c"**, do **Decreto nº 1.123/1988**;
- 2** - Jardim Virgínia, no **artigo 4º, alíneas "a", e "c"**, do **Decreto nº 1.123/1988**;
- 3** - Vila Garavello, no **artigo 5º, alíneas "a", e "c"**, do **Decreto nº 1.123/1988**;
- 4** - Jardim Primavera, no **artigo 6º, alíneas "a", e "c"**, do **Decreto nº 1.123/1988**;
- 5** - Altos do Jardim Boa Vista, no **artigo 1º, caput**, do **Decreto nº 1.123/1988**;
- 6** - Jardim Boa Vista, no **artigo 3º, alínea "a"**, da **Lei nº 777/1978**, com suas alterações posteriores.

Parágrafo único. São alcançadas pelas revogações, a que se referem este artigo, os respectivos dispositivos da **Lei nº 777/1978**, com as alterações dadas pelas **Leis nº 853/1980 e nº 1.044/1987**, regulamentadas pelo **Decreto nº 1.123/1988**, aplicados nas Licenças de Implantação dos Loteamentos: "Residencial Morada do Sol" (**Alvará nº 266/1996**) e "Residencial Emídio de Paula" (**Alvará nº 05/2007**), apenas as restrições de recuo frontal de 4,00 metros em edificações destes dois residenciais.

"Trabalho, transparéncia e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Guariba, 22 de Fevereiro de 2022.

Tiago Cesar Elias Franciscati
Presidente

Márcia Cristiane Maturo
1ª Secretária

Anderson de Campos Santos
Vice-Presidente

Paulo Roberto Dias Pereira
2º Secretário

"Trabalho, transparéncia e compromisso com você!"